



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 09 de março de 2026, no portal eletrônico <https://bbmnet.com.br>, será realizada sessão pública destinada ao recebimento de propostas e documentos de habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026, critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM", modo de disputa ABERTO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, além do estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, destinadas à atuação na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Córrego Novo/MG, conforme condições, especificações, quantidades estimadas e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico <https://bbmnet.com.br> e as constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as informações do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) interessados em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) empresas punidas com suspensão de licitar e contratar com o Município ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- e) pessoas físicas ou jurídicas condenadas por exploração de trabalho infantil, submissão a condição análoga à escravidão ou contratação de adolescentes em condições vedadas, nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2.1. A vedação da alínea "d" estende-se às eventuais subcontratadas.

2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário da abertura da sessão.

2.4. É facultado o envio dos documentos de habilitação juntamente com a proposta.



- 2.5. O licitante deverá consignar, no sistema, o valor unitário por item, já incluídos todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 2.6. O licitante deverá descrever no campo próprio do sistema as informações essenciais exigidas no Termo de Referência ou declarar “de acordo com o edital”.
- 2.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:
- 2.7.1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2.7.2. que sua proposta está em conformidade com o edital;
- 2.7.3. que observa o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 2.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão declarar que atendem ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.
- 2.9. A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 2.10. Todas as propostas permanecerão disponíveis no sistema, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada.
- 2.12. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.
- 2.13. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 3.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o fortalecimento do mercado local, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Considerando o valor estimado global da contratação e a necessidade de assegurar ampla competitividade, a presente licitação não será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.3. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o direito à regularização fiscal tardia, nos prazos e condições previstos na legislação vigente, caso apresentem alguma restrição na documentação fiscal no momento da habilitação.
- 3.4. Aplicam-se, no que couber, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5. O tratamento diferenciado previsto neste item não será aplicado nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não for vantajoso para a Administração



Pública ou quando não houver número mínimo de fornecedores competitivos aptos a cumprir as exigências do edital.

3.6.1. Não foi estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características técnicas e operacionais da presente contratação.

3.6.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza técnica especializada e execução continuada, demandando integração funcional entre os profissionais, padronização de protocolos assistenciais, organização de escalas e atuação coordenada com as equipes da Atenção Primária à Saúde do Município.

3.6.3. O eventual fracionamento do objeto para fins de reserva de cota poderia comprometer a eficiência da prestação dos serviços, a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a gestão contratual e a responsabilização técnica, configurando hipótese de inaplicabilidade da cota, nos termos do art. 48, §3º, e do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.4. Permanecem assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais todos os demais benefícios previstos na legislação vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO LOCAL E REGIONAL

4.1. Em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não serão adotadas cláusulas que restrinjam a participação de licitantes em razão de sua localização geográfica, sendo assegurada ampla concorrência em âmbito nacional, desde que atendidas as exigências deste Edital.

4.2. A eventual aplicação de margem de preferência em favor de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados local ou regionalmente não configura restrição à competitividade, mas sim critério objetivo de desempate e promoção do desenvolvimento econômico local, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital do pregão, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://bbmnet.com.br/>.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos, decidir sobre a matéria no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando couber.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://bbmnet.com.br/>.



5.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, o portal <https://bbmnet.com.br>, observando-se que:

a) o credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível;

b) a chave de identificação e a senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico disponibilizado pelo provedor;

c) o usuário deverá comunicar imediatamente ao provedor qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança da senha, para imediato bloqueio;

d) a senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema nem ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

e) deverá ser solicitado o cancelamento da chave ou da senha sempre que houver necessidade ou interesse do usuário.

6.2. O cadastro no sistema <https://bbmnet.com.br> deverá ser realizado em navegador compatível, no sítio eletrônico correspondente, por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, quando exigido pelo sistema.

6.3. O credenciamento junto ao provedor implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presume sua capacidade técnica para realizar todas as operações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. O licitante é o único responsável pelas transações efetuadas com suas credenciais, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. A Administração e o provedor ficam isentos de responsabilidade por danos oriundos do uso inadequado das credenciais, ainda que praticado por terceiros.

6.5. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico, providenciando as correções necessárias sempre que identificar inconsistências.

6.5.1. A falta de atualização dos dados cadastrais poderá acarretar prejuízos ao licitante no curso do certame, inclusive quanto à habilitação.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações do sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens, avisos ou desconexões do sistema.

6.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos participantes.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1. Após a publicação do edital, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta comercial contendo a descrição do objeto e o valor unitário ofertado, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.



- a) a etapa prevista neste item encerra-se com a abertura da sessão pública;
- b) o envio da proposta ocorrerá por meio da chave de acesso e senha cadastradas;
- c) o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com este edital;
- d) é facultado ao licitante substituir ou retirar sua proposta até a abertura da sessão pública;
- e) não haverá ordem de classificação das propostas nesta fase, a qual ocorrerá somente após a etapa de lances;
- f) os documentos de habilitação e a proposta detalhada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar somente serão disponibilizados após o encerramento da fase de lances;
- g) os documentos complementares, quando necessários, deverão ser enviados pelo licitante provisoriamente vencedor no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a critério do pregoeiro, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico.
- h) o pregoeiro poderá, durante toda a sessão pública, solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- i) o prazo para apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados será de até 20 (vinte) minutos, por meio do sistema eletrônico, salvo motivo justificado aceito pelo pregoeiro;
- j) a comunicação entre os licitantes e o pregoeiro ocorrerá exclusivamente por meio das mensagens disponibilizadas no chat do sistema eletrônico;
- k) cabe ao licitante acompanhar a sessão pública e todas as mensagens emitidas pelo sistema, responsabilizando-se por eventual perda de prazos, lances ou envio de documentos.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo número e modalidade da licitação, razão social, CNPJ, endereço, telefone e, preferencialmente, dados bancários do licitante;
- b) ser apresentada eletronicamente por meio do sistema, sendo dispensada a assinatura manual, considerando-se a autenticação realizada por meio de login e senha do licitante;
- c) ser elaborada, preferencialmente, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- d) conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública;
- e) informar o valor unitário por hora de prestação de serviços, conforme definido no Termo de Referência;
- f) declarar que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.



8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou que contenham vícios insanáveis que impeçam a adequada formulação de lances, mediante decisão devidamente fundamentada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza a legislação vigente.

9. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

9.1. Poderá ser solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de aceitação, o envio de informações técnicas complementares ou documentos adicionais, quando necessários para a verificação da conformidade do serviço ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.2. As informações técnicas poderão conter, quando aplicável, dados relativos à experiência da empresa, descrição dos serviços prestados, metodologia de execução, organização operacional e demais elementos pertinentes à adequada execução do objeto.

9.3. A solicitação das informações técnicas será realizada exclusivamente para fins de verificação da compatibilidade do serviço ofertado com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

10.1. Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista tratar-se de contratação de prestação de serviços de saúde, cuja avaliação se dá por meio da análise documental e da comprovação da capacidade técnica da empresa, nos termos da legislação vigente.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por igual período, mediante solicitação do licitante ou de ofício, quando devidamente justificado.

11.3. A não apresentação da documentação de habilitação no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação, ensejará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados conforme disposto nos subitens seguintes deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, acompanhado, quando for o caso, de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

12.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores;

12.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI substitui o contrato social ou estatuto;

12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

12.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, quando aplicável.

13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

13.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 3 (três) meses da data de abertura da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresse.

14.1.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e que permite a participação em contratações públicas.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A qualificação técnica será comprovada exclusivamente por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.



15.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante possui aptidão para a prestação de serviços de saúde de natureza semelhante aos pretendidos, não sendo exigidos quantitativos mínimos excessivos ou características específicas que restrinjam a competitividade.

15.3. A comprovação de que os profissionais disponibilizados pela empresa contratada possuem formação compatível e registro regular nos respectivos conselhos profissionais será exigida somente no momento da contratação e/ou da efetiva prestação dos serviços, perante a Secretaria Municipal de Saúde, como condição para início da execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

15.4. É vedada a exigência, na fase de habilitação, de apresentação de registros profissionais individuais, currículos ou documentos pessoais dos profissionais que atuarão na execução do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.

16. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

16.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

16.2. Declaração de que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, conforme modelo anexo ao edital.

16.3. Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos, deslocamentos, seguros e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral da contratação.

16.4. Havendo necessidade de envio de documentos para complementação ou comprovação da regularidade dos já apresentados, ou ainda de documentos não juntados que comprovem o atendimento às condições de aceitabilidade da proposta ou de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, podendo a sessão ser suspensa durante a diligência.

16.5. O pregoeiro poderá, na análise da documentação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, com a finalidade de verificar a regularidade e a autenticidade das informações prestadas pelos licitantes.

16.7. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas por manifestação expressa do licitante em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração enviada por meio do chat do sistema <https://bbmnet.com.br>, quando assim autorizado.

16.8. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

16.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente contendo o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se que:



- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e a execução dos serviços for realizada por filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial;
- d) serão dispensados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

17. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta pelo pregoeiro, mediante utilização de chave de acesso e senha no sistema eletrônico.

17.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio do sistema eletrônico, utilizando suas credenciais previamente cadastradas.

17.3. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, sendo de responsabilidade destes o acompanhamento integral da sessão.

18. DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

18.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste edital e do Termo de Referência.

18.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às especificações técnicas mínimas dos serviços a serem prestados;
- b) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- c) contenham condições incompatíveis com as previstas neste edital;
- d) impeçam ou prejudiquem a regular condução da fase de lances.

18.3. A análise detalhada da conformidade poderá ser realizada exclusivamente sobre a proposta mais bem classificada ao final da fase competitiva, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

19. DOS MODOS DE DISPUTA

19.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras do sistema eletrônico utilizado.

20. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

20.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.



20.1.1. A prorrogação automática ocorrerá por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos, enquanto houver lances apresentados nos últimos 2 (dois) minutos de cada período.

20.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

20.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá, mediante decisão motivada e registrada em ata, admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

20.2. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá, de forma motivada, assegurar o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, quando entender necessário para a obtenção de melhores condições.

20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, já considerando eventual negociação realizada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos neste edital.

20.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos licitantes, com indicação da nova data e horário no sistema eletrônico.

20.5. Será desclassificado o lance considerado manifestamente inexequível ou que não apresente comprovação de exequibilidade quando solicitado pelo pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS LANCES

21.1. Serão considerados lances intermediários aqueles cujos valores sejam iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, observado o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

21.2. Os lances deverão respeitar os parâmetros definidos no sistema eletrônico, sendo vedada a apresentação de lances que não observem as regras estabelecidas neste edital.

21.3. Os lances deverão observar intervalo mínimo de 0,075% (zero vírgula zero setenta e cinco por cento) em relação ao último lance válido registrado para o respectivo item, conforme parametrização do sistema eletrônico.

21.4. O intervalo mínimo entre lances incidirá exclusivamente sobre o valor do item, sendo automaticamente controlado pelo sistema eletrônico.

21.5. Os lances apresentados em desacordo com o intervalo mínimo estabelecido serão automaticamente rejeitados pelo sistema eletrônico.

22. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

22.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances, permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.

22.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)



horas da comunicação oficial do fato aos participantes, com divulgação da nova data e horário no sistema eletrônico.

23. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá nos termos definidos neste Edital e nas regras do sistema eletrônico, após o encerramento da etapa de envio de lances e, quando for o caso, das prorrogações automáticas previstas.

23.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP), e haja proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela, estará configurado o empate ficto, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

23.3.1. Caracterizado o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

23.3.1.1. A ME, MEI ou EPP mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito.

23.3.1.2. Apresentada a nova proposta e atendidas as exigências deste Edital, os itens/lotos serão adjudicados em favor da ME, MEI ou EPP.

23.3.1.3. Não sendo exercido o direito pela ME, MEI ou EPP inicialmente convocada, serão chamadas as demais, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observado o limite legal.

23.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI ou EPP situadas dentro do limite legal, será realizado sorteio eletrônico para definição da ordem de preferência.

23.3.3. Além do disposto nos itens anteriores, poderá ser aplicada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, margem de preferência de até 10% (dez por cento) em favor de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados local ou regionalmente, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

23.3.4. Para fins de aplicação da margem de preferência prevista no subitem anterior, considera-se:

A) EMPRESA LOCAL: AQUELA COM SEDE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG;

B) EMPRESA REGIONAL: AQUELA COM SEDE ADMINISTRATIVA EM MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MICRORREGIÃO DE CARATINGA/MG, CONFORME DIVISÃO TERRITORIAL OFICIAL ADOTADA PELO IBGE.

23.3.5. A aplicação da margem de preferência não implicará restrição à participação de empresas sediadas em outras localidades, sendo assegurada ampla concorrência em âmbito nacional.

23.4. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa, observadas as disposições legais e editalícias, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

23.5. A proposta será desclassificada quando:



a) não atender às exigências deste Edital ou do Termo de Referência;

b) apresentar preço manifestamente inexequível ou excessivo, devidamente fundamentado.

23.6. A sessão pública do Pregão Eletrônico será registrada em ata circunstanciada, contendo todas as ocorrências relevantes, inclusive classificação das propostas, lances ofertados, negociações realizadas e decisões do Pregoeiro.

23.7. A sessão pública somente será suspensa em situações excepcionais, devidamente justificadas e registradas em ata.

23.8. Em caso de adiamento da sessão, será designada nova data e horário, com comunicação aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

24. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante detentor da melhor oferta, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em desacordo com este Edital.

24.1.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

24.1.2. O licitante terá o prazo de até 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como dos documentos complementares eventualmente exigidos.

24.1.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro ou mediante solicitação devidamente justificada do licitante, desde que não haja prejuízo à celeridade e à eficiência do certame.

25. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

25.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, às exigências do Edital e do Termo de Referência, bem como à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação constantes dos autos do processo administrativo.

25.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observar-se-á o disposto no item 11 deste Edital, inclusive quanto ao prazo e às condições para apresentação dos documentos por meio do sistema eletrônico, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.2. Verificada a regularidade da documentação de habilitação, o licitante será declarado vencedor, prosseguindo-se com os demais atos previstos neste Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

26.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, nem a compreensão do conteúdo de sua proposta, não implicará sua inabilitação nem a invalidação do certame.



26.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou por meio de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação vigente.

26.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento, salvo quando houver exigência legal específica.

26.4. Os atos do procedimento licitatório serão, preferencialmente, digitais, permitindo sua produção, comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

26.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

26.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

26.5.2. A prorrogação do prazo dependerá de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Pregoeiro.

26.5.3. Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo inicialmente concedido.

26.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26.6. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública; inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição legal em contrário.

26.7. Caso o licitante detentor da melhor proposta não atenda às exigências de habilitação, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.

26.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Dos atos da Administração cabem:

27.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração.

27.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



27.2. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada de forma imediata e motivada ao final da sessão pública, em prazo definido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

27.3. Não sendo possível o saneamento imediato da controvérsia, o recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis.

27.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis.

27.5. Será assegurado aos licitantes amplo acesso aos autos do processo, preferencialmente por meio eletrônico, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

27.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.7. Não havendo interposição de recurso, o procedimento seguirá para adjudicação do objeto e homologação do certame pela autoridade competente.

28. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

28.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

28.2. Após a adjudicação, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.3. A homologação constitui condição para a formalização da Ata de Registro de Preços e autoriza a Administração a convocar o licitante vencedor para sua assinatura, bem como, quando for o caso, para a celebração do respectivo contrato ou emissão do instrumento equivalente decorrente da Ata.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços, fornecedores, condições e demais elementos constantes da proposta vencedora.

29.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação formal.

29.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e justificada do convocado, aceita pela Administração.

29.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme definido no Termo de Referência, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado.

29.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência.

29.6. O não comparecimento injustificado para assinatura da Ata implicará decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação



29.7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

29.7.2. A adesão dependerá de:

- a) demonstração de vantagem para a Administração aderente;
- b) consulta e aceitação formal do fornecedor;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador.

29.7.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência.

29.7.4. As contratações decorrentes da adesão deverão observar as condições, prazos e valores registrados na Ata.

29.7.5. O fornecedor poderá recusar adesões que comprometam a capacidade de execução das obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

30. DA CONTRATAÇÃO

30.1. Quando houver necessidade de execução dos serviços registrados, o fornecedor será convocado para formalização da contratação, por meio de contrato administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação formal.

30.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e justificada do contratado, aceita pela Administração.

30.2. O contrato terá vigência conforme definido no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

30.3. O não comparecimento injustificado do fornecedor para assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

31. DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. A execução dos serviços objeto deste edital ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde, polos de atendimento e demais locais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Novo/MG, ou em outros locais formalmente designados pela Administração, conforme planejamento assistencial da Atenção Primária à Saúde e Ordem de Serviço emitida.

31.2. O acompanhamento e o recebimento dos serviços dar-se-ão de forma provisória, para verificação do cumprimento da carga horária, das atividades assistenciais e das obrigações contratuais, e definitiva, após a confirmação da regular execução dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



31.3. Constatada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

31.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, nem a obrigação de reparar eventuais falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução inadequada.

32. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

32.1. O preço dos serviços será aquele constante da proposta vencedora do certame, da Ata de Registro de Preços e do contrato firmado, correspondendo à remuneração por hora efetivamente prestada, conforme quantitativo executado.

32.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo dos serviços prestados no período correspondente, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo setor competente.

32.3. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

32.3.1. Havendo inconsistências na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização.

32.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente, devendo a contratada manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

32.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de regularização decorrente de falhas na execução dos serviços ou aplicação de penalidades administrativas.

32.6. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras despesas, constituindo a única e integral contraprestação devida pela Administração.

32.7. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanadas irregularidades verificadas na execução dos serviços.

33. DO REAJUSTE

33.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os valores constantes dos contratos dela decorrentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado da Administração, conforme definido no Termo de Referência.

33.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

33.3. O reajuste dependerá de requerimento formal do contratado e da comprovação do transcurso do período mínimo previsto, sendo formalizado por termo aditivo.



34. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

34.2. O reequilíbrio poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que altere substancialmente os encargos do contratado.

34.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por escrito, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) o impacto direto nos custos da execução contratual;
- c) a efetiva quebra da equação econômico-financeira.

34.4. A Administração analisará o pedido e, sendo comprovado o desequilíbrio, promoverá a recomposição por meio de termo aditivo.

34.5. Não será concedido reequilíbrio para variações ordinárias de mercado ou riscos inerentes à atividade econômica.

35 – DAS PENALIDADES

35.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações e condições contratadas e/ou com vício ou defeito oculto;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados alocados nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos ou materiais entre diferentes contratos, nos casos de dedicação exclusiva;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização sobre recursos humanos alocados nos contratos de dedicação exclusiva;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com intuito de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida;

XXXVI – subcontratar indevidamente;

XXXVII – deixar de apresentar a garantia prevista no art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21 quando exigido;

XXXVIII – deixar de comprovar reserva legal de cargos para PCD, reabilitados do INSS ou aprendizes;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da execução;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos contratuais previstos em lei.

35.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) *Advertência* – comunicação formal sobre o descumprimento de obrigação contratual ou editalícia.

b) *Multa* – conforme diretrizes abaixo:

- I. Moratória: 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10% do valor correspondente à parte inadimplente.
- II. 10% sobre o valor total da adjudicação, por recusa em assinar contrato ou retirar instrumento equivalente.
- III. 5% sobre o valor de referência do certame, conforme subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV.
- IV. 5% sobre o valor total adjudicado, conforme subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX.
- V. 10% sobre o valor de referência, conforme subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV.
- VI. 10% sobre o valor adjudicado, conforme subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL.
- VII. Indenizatória: por perdas e danos, se a conduta implicar em gastos à Administração.

c) *Impedimento de licitar/contratar com a Administração*, nos seguintes prazos:

- I. Até 1 ano: subitens IV, V, VII.
- II. Até 2 anos: subitens VIII, II.



- III. Até 3 anos: subitens VI, IX, III.

d) *Declaração de Inidoneidade* – por até 6 anos:

- I. 3 a 4 anos: subitem XI.
- II. 4 a 5 anos: subitens IX, X.

III. 5 a 6 anos: subitens XII, III (ato doloso com lesão ao erário).

36. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

36.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente do Município de Córrego Novo/MG, conforme abaixo discriminadas:

- 02.06.02.10.122.0008.2021.3.3.90.39.00

36.2. As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas ou ajustadas, se necessário, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Caso o adjudicatário não execute o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a assinar o contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para contratação, nos termos da legislação vigente.

37.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para início ou execução dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo inicialmente fixado e devidamente fundamentada.

37.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido neste Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

37.4. Na hipótese referida no subitem anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

37.5. Constituem motivos para rescisão do contrato todos aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

37.6. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após decorrido o prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

37.7. Será assegurada vista aos licitantes interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados, preferencialmente por meio eletrônico.

37.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da proposta apresentada, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a subsidiar as decisões administrativas.

37.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública do pregão.



37.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

37.11. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

37.12. A adequação orçamentária específica para acobertar as despesas decorrentes das contratações será indicada no momento da formalização de cada instrumento contratual, conforme item 36 deste Edital, ficando a execução da despesa condicionada à emissão da respectiva nota de empenho.

37.13. O resultado do procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

37.14. Cópias deste Edital e de seus anexos estarão disponíveis exclusivamente por meio eletrônico, de forma gratuita, nos endereços: <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes>, <https://bbmnet.com.br/>, ou mediante solicitação pelo e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br.

37.15. Quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito, por meio eletrônico, ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

37.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declarações Unificadas
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Minuta de Contrato

Córrego Novo, 04 de fevereiro de 2026.

Hordânia Francisca da Silva Caetano Campos
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, destinadas à atuação na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Córrego Novo/MG, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços a serem contratados compreendem atividades assistenciais, preventivas, educativas, promocionais e de reabilitação, a serem executadas por profissionais legalmente habilitados, disponibilizados pelas empresas contratadas, de forma integrada às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS ITENS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Os itens, quantitativos estimados e preços de referência foram definidos exclusivamente para fins de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral, nem direito subjetivo à execução total dos quantitativos registrados, sendo a contratação realizada conforme a efetiva necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária.

Os quantitativos estimados foram calculados com base em horas de prestação de serviços, considerando parâmetros técnicos e administrativos detalhados neste Termo de Referência, especialmente quanto à possibilidade de atuação simultânea de profissionais, à natureza continuada dos serviços e à imprevisibilidade da demanda assistencial na Atenção Primária à Saúde.

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
1	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Psicologia para atuação na Atenção Primária à Saúde
2	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Serviço Social para atuação na Atenção Primária à Saúde
3	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Nutrição para atuação na Atenção Primária à Saúde
4	7.680	Hora	Prestação de serviços especializados em Fisioterapia para atuação na Atenção Primária à Saúde
5	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia para atuação na Atenção Primária à Saúde
6	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Educação Física para atuação na Atenção Primária à Saúde
7	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Odontologia para atuação na Atenção Primária à Saúde

2.1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

2.2. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo pertinente.



2.3. O orçamento estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, como medida destinada a:

- a) estimular a competitividade;
- b) evitar a ancoragem artificial de preços;
- c) ampliar a obtenção de propostas mais vantajosas;
- d) preservar o interesse público.

2.4. O valor estimado será tornado público após o julgamento das propostas, assegurando-se transparência ao procedimento e pleno controle pelos órgãos de fiscalização.

2.5. O Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente à não divulgação prévia do orçamento estimado como medida legítima de gestão, destacando que tal prática pode resultar em contratações mais vantajosas à Administração, conforme registrado no Processo nº 500.117/96-9, Decisão nº 097/1997 – Plenário.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando o papel estratégico desse nível de atenção como principal porta de entrada do SUS, responsável pela coordenação do cuidado, acompanhamento longitudinal da população e resolutividade da maior parte das demandas de saúde.

O Município de Córrego Novo/MG enfrenta crescente demanda por serviços multiprofissionais especializados, especialmente nas áreas de saúde mental, reabilitação física e funcional, nutrição, promoção da saúde, práticas corporais, fonoaudiologia e saúde bucal, em razão de fatores como envelhecimento populacional, aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, vulnerabilidades sociais e complexificação das necessidades assistenciais.

A insuficiência ou descontinuidade desses serviços compromete diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde, gera sobrecarga das equipes mínimas das Unidades Básicas de Saúde, amplia encaminhamentos desnecessários para níveis de maior complexidade, eleva custos assistenciais e expõe o Município a riscos concretos de desassistência à população usuária do SUS.

Diante desse cenário, a contratação de empresas especializadas, por meio de Registro de Preços, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos assistencial, administrativo, financeiro e jurídico, permitindo flexibilidade, economicidade, planejamento e pronta resposta às demandas variáveis da Atenção Primária à Saúde, sem a criação de obrigações permanentes incompatíveis com a natureza dinâmica do serviço.

4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO ADOTADO

A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tendo em vista que:

- a) o objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos;
- b) há pluralidade de fornecedores no mercado aptos à prestação dos serviços;



c) o Registro de Preços confere à Administração maior flexibilidade e eficiência na gestão da demanda assistencial;

d) não há obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo a execução condicionada às necessidades efetivas do serviço público.

Ressalta-se que o Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação, tampouco impõe à Administração o dever de consumir o quantitativo total registrado, tratando-se de instrumento de planejamento e gestão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA BASE DE CÁLCULO E DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos foi definida com base em critérios operacionais compatíveis com a organização da Atenção Primária à Saúde no Município, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de atuação multiprofissional integrada.

Para fins de dimensionamento estimativo, adotaram-se os seguintes parâmetros:

- período de execução estimado de 12 (doze) meses;
- média de 4 (quatro) semanas por mês;
- jornada estimada de até 40 (quarenta) horas semanais por profissional;
- possibilidade de atuação simultânea de até 3 (três) profissionais por especialidade;
- para a especialidade de Fisioterapia, possibilidade de atuação simultânea de até 4 (quatro) profissionais.

Com base nesses parâmetros, obtém-se o seguinte cálculo estimativo anual por profissional:

12 meses × 4 semanas × 40 horas semanais = 1.920 horas anuais por profissional.

Considerando a atuação simultânea estimada:

- 1.920 horas × 3 profissionais = 5.760 horas anuais por especialidade;
- 1.920 horas × 4 profissionais = 7.680 horas anuais para Fisioterapia.

Os quantitativos acima:

- a) possuem caráter meramente estimativo;
- b) destinam-se exclusivamente à formação do Registro de Preços;
- c) não geram obrigação de contratação mínima ou integral;
- d) serão executados conforme efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço e atesto formal das horas efetivamente prestadas.

A metodologia adotada encontra-se alinhada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando coerência técnica, planejamento adequado e observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.



6. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem, dentre outros:

- serviços especializados em Psicologia;
- serviços especializados em Serviço Social;
- serviços especializados em Nutrição;
- serviços especializados em Fisioterapia;
- serviços especializados em Fonoaudiologia;
- serviços especializados em Educação Física;
- serviços especializados em Odontologia.

Os serviços serão prestados por profissionais devidamente habilitados, disponibilizados pelas empresas contratadas, observadas as diretrizes do SUS, normas técnicas aplicáveis e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma continuada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, polos de atendimento e demais locais vinculados à Atenção Primária à Saúde no Município de Córrego Novo/MG.

A Administração não exercerá controle direto de jornada, hierarquia funcional ou subordinação sobre os profissionais disponibilizados, limitando-se à gestão contratual, à fiscalização da execução e ao atesto das horas efetivamente prestadas.

8. DA MEDIÇÃO, ATESTO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de horas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas, observadas as condições contratuais, não sendo devido qualquer valor por horas não solicitadas ou não prestadas.

9. DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas às ações da Atenção Primária à Saúde, podendo ser custeadas com recursos próprios do Município e/ou com recursos federais transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, especialmente aqueles destinados ao financiamento da Atenção Primária.

A utilização dos recursos observará:



- a Constituição Federal (arts. 196 e 198);
- a Lei nº 8.080/1990;
- a legislação orçamentária municipal vigente (LOA, LDO e PPA);
- as normas federais e estaduais de financiamento da Atenção Primária à Saúde;
- as pactuações interfederativas no âmbito do SUS.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Para fins de habilitação, será exigida exclusivamente a comprovação da capacidade técnica da empresa licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Não será exigida, na fase de habilitação, a apresentação de registros profissionais individuais junto aos conselhos de classe, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços por empresa especializada, e não na contratação direta de profissionais.

A comprovação de que os profissionais disponibilizados pela empresa contratada possuem formação compatível, habilitação legal e registro regular nos respectivos conselhos profissionais será exigida no momento da contratação e previamente ao início da execução dos serviços, bem como sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição para manutenção da execução contratual.

Tal modelagem observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla concorrência, evitando restrições indevidas à competitividade, sem prejuízo da segurança, qualidade e legalidade da prestação dos serviços.

11. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A presente contratação não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre o Município de Corrego Novo/MG e os profissionais disponibilizados pela empresa contratada, sendo de inteira responsabilidade da contratada a gestão, remuneração, substituição e regularidade dos profissionais alocados.

A contratada será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

A Administração Municipal não exercerá poder hierárquico, disciplinar ou funcional sobre os profissionais da contratada, limitando-se à fiscalização do cumprimento do objeto contratual e à verificação da adequada prestação dos serviços.

12. DA FLEXIBILIDADE ADMINISTRATIVA E DA VANTAJOSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:



- a) a imprevisibilidade da demanda assistencial na Atenção Primária à Saúde;
- b) a necessidade de resposta rápida e flexível a variações epidemiológicas, sociais e assistenciais;
- c) a possibilidade de contratação sob demanda, evitando custos fixos desnecessários;
- d) a preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

O Registro de Preços permite que a Administração registre valores e condições, sem assumir obrigação imediata de contratação, garantindo eficiência, planejamento e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

13. DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E PLANEJAMENTO

A contratação por hora efetivamente prestada assegura que o Município pague exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, evitando ociosidade de profissionais, desperdício de recursos e contratação além da necessidade real.

A metodologia adotada está alinhada aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, além de refletir boas práticas de gestão pública e governança no âmbito do SUS.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, competindo-lhes:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade da prestação com este Termo de Referência, com o contrato e com as normas aplicáveis;
- c) atestar mensalmente as horas efetivamente prestadas;
- d) comunicar à contratada quaisquer inconformidades verificadas;
- e) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

A contratada deverá proceder à substituição imediata de profissionais que:

- a) não atendam às exigências técnicas ou legais;
- b) apresentem conduta incompatível com a ética profissional;
- c) deixem de cumprir as condições contratuais;



d) estejam impedidos de exercer a profissão.

A substituição deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à Administração.

17. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade, ética profissional e responsabilidade social, compatíveis com as políticas públicas de saúde e com os princípios do SUS, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

18. DA NATUREZA COMPLEMENTAR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui caráter complementar e suplementar às atividades desempenhadas por servidores efetivos, não configurando substituição integral de cargos existentes.

A coordenação técnica e administrativa das ações permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada não exercerá poder de gestão sobre políticas públicas, limitando-se à execução operacional dos serviços.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, mediante aplicação de índice oficial previamente definido no edital (IPCA ou INPC), nos termos da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta.

Eventuais revisões extraordinárias dependerão de comprovação documental, demonstração analítica da variação efetiva de custos e análise técnica da Administração, observados os arts. 124 a 134 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO PROFISSIONAL

A contratada deverá observar integralmente:

- a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- as normas de sigilo profissional aplicáveis a cada categoria;



- as diretrizes éticas e regulamentares dos respectivos Conselhos Profissionais;
- as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde relativas à proteção de prontuários e informações assistenciais.

É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida de informações clínicas, dados pessoais, registros assistenciais ou quaisquer dados sensíveis dos usuários do SUS, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, motivação e interesse público, constituindo instrumento técnico essencial para a adequada condução do processo licitatório.

As omissões eventualmente verificadas serão supridas pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo edital e pelo contrato, prevalecendo sempre o interesse público e a finalidade da contratação.

Córrego Novo, 04 de fevereiro de 2026.

Hordânia Francisca da Silva Caetano Campos
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS DO LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG
[Modalidade] nº /_
Processo Administrativo nº /_

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em epígrafe, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2. A proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação aplicável.

4. Quanto ao enquadramento empresarial:

- Microempresa – ME
- Empresa de Pequeno Porte – EPP
- Microempreendedor Individual – MEI
- Não se enquadra

Declarando, quando aplicável, estar apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5. Não possui fato impeditivo à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências supervenientes.

6. Manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Córrego Novo/MG, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, em situação que configure impedimento legal.

8. Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que prevista no Edital e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, situada na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Centro, Córrego Novo/MG, compareceu a Sra. Hordânia Francisca da Silva Caetano Campos, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº _____, que, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026, por deliberação do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, e por ela homologada conforme Processo Administrativo nº 008/2026, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação do objeto descrito nesta Ata, tendo como beneficiária a empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob nº [inserir], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada por [inserir nome completo], CPF nº [inserir], conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Psicologia para atuação na Atenção Primária à Saúde		
2	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Serviço Social para atuação na Atenção Primária à Saúde		
3	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Nutrição para atuação na Atenção Primária à Saúde		
4	7.680	Hora	Prestação de serviços especializados em Fisioterapia para atuação na Atenção Primária à Saúde		
5	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia para atuação na Atenção Primária à Saúde		
6	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Educação Física para atuação na Atenção Primária à Saúde		
7	5.760	Hora	Prestação de serviços especializados em Odontologia para atuação na Atenção Primária à Saúde		

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ _____ (_____).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, destinadas à atuação na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Córrego Novo/MG, por hora



efetivamente prestada, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, prevalecendo as disposições do Termo de Referência quanto às características técnicas do objeto.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, os fornecedores e as condições de fornecimento constam do(s) Anexo(s) desta Ata e decorrem do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026.

2.2. Os preços registrados serão aplicados às contratações futuras, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

03. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futuras contratações do respectivo objeto, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Novo/MG.

3.2. O registro de preços não assegura à detentora da Ata direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a Administração facultada a realizar as contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

3.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

04. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

4.2. Os prazos para início e execução dos serviços serão aqueles definidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4.3. O detalhamento quanto às condições de execução, carga horária, locais e demais especificações técnicas constará do Termo de Referência, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

05. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente das contratações oriundas desta Ata será efetuado mediante crédito em conta bancária da detentora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento equivalente.

5.2. A Nota Fiscal deverá observar as exigências constantes no Termo de Referência.

5.3. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.



5.4. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da Nota Fiscal suspenderá o prazo para pagamento até sua regularização.

5.5. O pagamento obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da legislação vigente.

5.6. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de penalidade aplicada ou irregularidade na execução do objeto.

5.7. O preço registrado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.8. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanadas irregularidades verificadas na execução.

5.9. Nos casos de atraso de pagamento não justificado, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre o vencimento e o efetivo pagamento

I = $(TX / 100) \div 30$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato

06. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a atender às solicitações formalmente emitidas pela Administração durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

6.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, carga horária, qualificações profissionais e demais exigências constantes no Termo de Referência.

6.3. Cada contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, na qual constarão as condições específicas de execução.

6.4. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial ou total do objeto, a detentora será notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. As contratações decorrentes desta Ata poderão sofrer acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observadas as limitações legais.

6.6. A detentora deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



6.7. A detentora é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das futuras contratações, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.



XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até EPP (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

08 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da detentora da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

8.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. A aplicação do reajuste dependerá de requerimento formal da detentora da Ata, devidamente instruído, e será analisada pela Administração.

8.4. Independentemente do reajuste anual, poderá ser concedida revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.



09 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela unidade requisitante nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes no Termo de Referência.

9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, mediante ateste do fiscal do contrato ou responsável designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado ou ateste definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar eventuais irregularidades identificadas.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

I – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

II – a detentora não atender às solicitações de execução dos serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

III – der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata;

IV – ocorrer inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

V – os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado;

VI – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

VII – nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento será formalizado por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A comunicação do cancelamento será realizada por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

10.4. A detentora poderá solicitar o cancelamento do registro de preços mediante justificativa formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à Administração avaliar o pedido e aplicar, se for o caso, as penalidades previstas.

10.5. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir o registro, nas condições propostas pelo primeiro classificado ou nas condições negociadas, conforme interesse público.

11 – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata será autorizada, caso a caso, pela Secretaria



requisitante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

11.2. A emissão da Ordem de Serviço não obriga a Administração a utilizar integralmente os quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito à detentora.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da detentora do registro.

12.2. Esta Ata não gera obrigação imediata de contratação, constituindo registro formal de preços e condições para futuras contratações.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Córrego Novo, _____ de _____ de 2026.

Hordânia Francisca da Silva Caetano Campos
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº _____

Nome: _____

CPF Nº _____



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, CNPJ nº 18.334.284/0001-18, com sede na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, Córrego Novo/MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Hordânia Francisca da Silva Caetano Campos, inscrita no CPF nº [PREENCHER CPF], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de saúde destinados à atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Córrego Novo/MG, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência e demais anexos, decorrente da Ata de Registro de Preços vinculada ao Processo Administrativo nº 008/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

2.2. O valor a ser pago será apurado com base nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA, observados os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.4. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, suspenderá os prazos de pagamento.

2.5. O pagamento obedecerá à ordem cronológica das exigibilidades, nos termos da legislação vigente, cabendo à CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.



2.7. O valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, insumos e demais despesas, constituindo a única e total contraprestação pela execução do objeto.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação da documentação, não acarretando ônus à Administração.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados defeitos, vícios ou incorreções na execução contratual, bem como em caso de aplicação de penalidade ainda não quitada.

2.10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas responsabilidades quanto à correta execução dos serviços.

2.11. Nos casos de atraso de pagamento não justificado, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira calculada com base na variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

3.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.3. A aplicação do reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído, e de análise e aprovação pela Administração.

3.4. Poderá ser concedida revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que impacte os custos da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



4.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços.

4.3. O recebimento dos serviços ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I – recebimento provisório, para verificação da conformidade da execução;

II – recebimento definitivo, após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

4.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

4.6. Na ocorrência de atrasos injustificados ou descumprimento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE

a) Notificar a CONTRATADA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fixando prazo para correção de irregularidades constatadas na execução dos serviços;

b) Atestar a execução dos serviços prestados, por meio do fiscal designado, para fins de liquidação e pagamento;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

II – DA CONTRATADA

a) Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à área da saúde, bem como das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

c) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

e) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Córrego Novo/MG;



- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Observar as normas de ética profissional e garantir que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando exigido;
- i) Cumprir a carga horária, cronograma e local de prestação dos serviços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Termo de Referência;
- j) Manter sigilo sobre informações e dados dos usuários do SUS, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente do Município de Córrego Novo/MG, conforme indicado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7.2. A prorrogação dependerá de manifestação formal das partes e da existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção poderá ocorrer:

I – pelo término do prazo de vigência contratual;

II – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável;

III – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

IV – por decisão judicial ou determinação legal.

8.3. A extinção unilateral por parte da Administração será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Na hipótese de extinção por insuficiência de crédito orçamentário ou por interesse público devidamente justificado, a Administração notificará a CONTRATADA com antecedência mínima razoável, não sendo devida indenização, ressalvados os serviços já regularmente executados.



8.5. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de sua execução, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado



quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Córrego Novo, ____ de ____ de 2025.

Hordânia Francisca da Silva Caetano Campos
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº _____

Nome: _____

CPF Nº _____